

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 202/72

Aprovado em 21.2.72

Considera-se satisfatória, para os fins referidos no Parecer, a situação do ensino do 1º e 2º graus no Município de Bauru.

PROCESSO CEE N. 774/70

INTERESSADO: Fundação Educacional de Bauru

CÂMARAS DO ENSINO DO 1º e 2º Graus

RELATOR : Conselheiro Henrique Gambá

HISTÓRICO:

Este Processo nasceu de um memorial enviado ao Dr. Carlos Pasquale, então Presidente do Conselho Estadual de Educação, em 31 de julho de 1969 f do qual foram signatários o Dr. Alcides Franciscato, Prefeito Municipal de Bauru, Dr. Luiz Ferreira Martins, Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru e o Dr, Elder Gadotti, da Fundação Educacional de Bauru. Pleiteiam a criação, junto à Fundação Educacional de Bauru, de uma Escola Médica, que deverá funcionar em convênio com a Faculdade de Odontologia e a Santa Casa de Misericórdia local.

A Fundação Educacional de Bauru foi criada por Lei Municipal n. 1.276, de 26 de dezembro de 1966, como entidade de Direito Público, sem finalidade lucrativa, destinada a instalar e administrar estabelecimentos de ensino; a Faculdade de Odontologia de Bauru, criada pela Lei Estadual n. 148 de 24 de setembro de 1948, instalada em 1962, esta inserida no contexto das Instituições Isoladas da USP; a Santa Casa de Misericórdia foi criada em 21 de setembro de 1911 como Sociedade Civil e de caráter filantrópico, com estatutos próprios.

Após longa tramitação, chega este protocolado às Câmaras do Ensino do 1º e 2º graus, a fim de que as mesmas, reunidas, estudem a situação do município de Bauru, no que tange ao atendimento ao ensino de primeiro e segundo graus.

FUNDAMENTAÇÃO:

1- Bauru, com aproximadamente 150 000 habitantes, situa-se no centro geográfico do Estado. É grande entroncamento ferroviário e rodoviário, dominando todo o Oeste paulista, Sudeste de Mato Grosso, parte do Norte do Paraná e do Sul de Minas Gerais e Goiás.

2- Sente-se na cidade um extraordinário interesse pela educação. Sua imprensa dedica, diariamente, grande parte de seu espaço a assuntos dessa natureza. Suas autoridades preocupam-se com a democratização e melhoria do ensino.

3- Buscando as estatísticas, fornecidas pela divisão de Planejamento da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal e pela Divisão de Ensino de Bauru, encontramos, entre outros, os seguintes dados elucidativos sobre a situação do ensino no município de Bauru

ENSINO PRIMÁRIO

1971

Capacidade de matrícula	18.620
Matrículas	16.218
Diferença	2.402

A capacidade de matrícula foi calculada a base do número de salas de aulas, prevendo-se uma utilização média de 37 alunos por sala, dois períodos de funcionamento, e de 30 alunos por sala para Escolas Isoladas.

CONCLUSÕES (Alunos aprovados nas 4ª e 5ª séries do curso primário)

1969	3.201
1970	3.210
1971	3.181

ENSINO SECUNDÁRIO

Estabelecimentos:

Instituto de Educação Estadual (IEE)	1
Colégio e Escola Normal Estadual (CENE)	1
Colégio Estadual (CE)	3
Ginásio Estadual (GE)	6
T O T A L	11

Nesses estabelecimentos funcionaram, em 1971:

Ginásio	248 salas de aula
Colégio	45 salas de aula
Normal	3 salas de aula

Movimento de matrículas, em 1971:

1º Ciclo

Secundário Oficial	9.246
Secundário Particular	1.230
Comercial Particular	155
T O T A L	10.631

2º Ciclo

Colégio Oficial	1.882
Colégio Particular	1.009
T O T A L	2.891

Atendimento da demanda - 1972

Ensino de 1º Grau

Estabelecimentos:

Grupo Escolar (GESC)	21
Escolas Isoladas - comuns	15
Escolas Isoladas de emergência	23
Curso Primário Anexo (OPA)	2
Grupo Escolar e Ginásio (GEG)	1
Ginásio Estadual (GE)	6
Demanda inscrita para 5ª série	3.679
Alunos inscritos da 4ª série em março de 1971	2.444

O atendimento da demanda será feito através da instalação de 100 classes de 5ª série em:

- 16 - (GESC) - Grupo Escolar
- 6 - (GE) - Ginásio Estadual
- 5 Estabelecimentos de 2º Grau

De acordo com esse planejamento há vagas para 4.000 alunos.  
Ensino de 2º Grau

Estabelecimentos:

Instituto de Educação Estadual (IEE)	1
Colégio e Escola Normal Estadual (CENE)	1
Colégio Estadual	3
Demanda inscrita para 1ª série do 2º Grau	1.253
Classes mantidas pelos 2 estabelecimentos, da 1971 1ª série colegial	22

ORÇAMENTO MUNICIPAL E DESPESAS COM A EDUCAÇÃO  
Dados relativos aos anos de 1970 - 1971 - 1972

<u>Previsão</u>	<u>Receita</u>	<u>Receita</u>	<u>Aplicação</u>	<u>%</u>
<u>Orçamentária</u>	<u>Arrecadada</u>	<u>Tributária</u>		
		<u>Arrecadada</u>		
₹ 14.500.000,00	11.288.610,06	4.348.620,81	1.945.700,20	44%
₹ 17.574.000,00	12.306.372,19	4.502.956,01	1.300.018,57	28,87%
₹ 24.800.000,00	-.-	-.-	4.061.909,64	39%

Os dados de 1971, somente até o mês de setembro.

Convém esclarecer que, do total aplicado no campo da Educação, as partes dedicadas ao ensino primário foram:

1970 .....	₹ 1.396.121,47	32%
1971 .....	₹ 1.171.542,29	26%
1972 .....	₹ 3.158.344,64	31%

CONCLUSÃO:

É inegável que ainda há o que fazer, em Bauru, na área do 1º e do 2º graus, como acontece em todo o Estado.

Mas, também é inegável, que o Município pode ser incluído entre os que melhor atende essa faixa de ensino.

Nesse sentido, proponho que as Câmaras de 1º e 2º graus, julguem

satisfatória a situação do ensino no município de Bauru, no que tange aos 1º e 2º graus.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1972

a) Conselheiro Henrique Gambá - Relator

As Câmaras do Ensino do Primeiro e Segundo Grau, em sessão conjunta realizada nesta data, após discussão e votação, adotaram como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Henrique Gambá.

Presentes os Conselheiros: Henrique Gambá, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Therezinha Fram, Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Francisco Brandi Hoffmann, Jesus Marden dos Santos e José Bonifácio Silva Jardim.

Foi acolhida a proposta do Conselheiro José Bonifácio Silva Jardim, no sentido de fazer constar deste Parecer a seguinte declaração de voto do Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza exarado no Processo CEE - n. 767/70:

"Face aos critérios decorrentes da Deliberação CEE n. 20/65 e à sistemática tradicional deste Conselho na apuração do suficiente atendimento dos ensinos primário e médio pelo Município, o Parecer poderia ser tranquilamente aprovado. Tendo em vista, entretanto, que a Lei n. 5.692/71 reformulou a conceituação dos ensinos de 1º e 2º graus, inclusive no que diz respeito aos novos compromissos que a Municipalidade deverá assumir em relação, principalmente, ao ensino de 1º grau, aprovo o Parecer com restrições, reservando-me para discutir a tese aqui levantada, na sessão plenária em que o processo vier a pauta."

São Paulo, 24 de janeiro de 1972

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

Subscreveram a declaração de voto do nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza os Conselheiros Henrique Gambá, Jair Moraes Neves, José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Therezinha Fram, Eloysio Rodrigues da Silva, José Bonifácio Silva Jardim, Pe. Lionel Corbeil e Antônio Delorenzo Neto.

Sala Carlos Pasquale, 7 de fevereiro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente

O Parecer CEE - n. 202/72 foi aprovado na 407ª sessão da CEE plenária realizada nesta data. O Cons. Paulo Nathanael de Souza absteve-se de votar nos termos de sua declaração anexada ao processo.

Sala Carlos Pasquale, 21 de fevereiro de 1972

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

Presidente do CEE

V O T O E M S E P A R A D O  
Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza

Abstenho-me de votar, porque apesar de considerar o grande esforço que a Prefeitura Municipal de Bauru desenvolve em favor do ensino de 1º e 2º graus, na verdade, com o advento da Lei nº 5692/71, e na falta de sua regulamentação no que diz respeito às novas responsabilidades dos Municípios face aqueles graus de ensino, não me sinto suficientemente informa do e esclarecido para declarar que vem sendo satisfatório o atendimento no município de Bauru do ensino de 1º e 2º graus. Pela mesma razão que não voto a favor, não posso votar contra, restando-me apenas a alternativa da abstenção.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1972.

a) Cons. Paulo Nathanael P.de Souza - Autor